INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO DAYCOVAL D24 FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 69.040.545/0001-28

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Daycoval D24 Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada ("Instrumento"), na melhor forma de direito, as partes qualificadas a seguir ("Partes"), quais sejam:

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, na qualidade de instituição administradora ("Administradora"), neste ato representada na forma do seu estatuto social; e

AZ QUEST AGRO LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 758, 15º andar, conjunto 152, sala A2, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.401.513/0001-30, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.661, de 10 de março de 2023 ("Gestora"), neste ato representada na forma do seu contrato social.

CONSIDERANDO QUE:

(a) o Daycoval D24 Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 69.040.545/0001-28 ("Fundo"), foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, e é regido por seu regulamento ("Regulamento"), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis; e

(b) até esta data, não foi realizada qualquer emissão, subscrição ou integralização de cotas do Fundo ou de classes deste, sendo os prestadores de serviços essenciais os responsáveis pela deliberação acerca da emissão de cotas do Fundo, bem como pela aprovação de alterações no Regulamento e contratação de prestadores de serviços do Fundo;

RESOLVEM:

(i) alterar a denominação do Fundo para "**AGROINFINITY FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**", o qual será regido pelos termos e condições da Resolução CVM 175 e do seu respectivo Anexo Normativo VI;

(ii) aprovar a alteração do inteiro teor do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar, a partir desta data, na forma de sua nova versão constante do **Anexo II** ao presente Instrumento, substituindo por completo toda e qualquer versão anterior do Regulamento;

(iii) aprovar a emissão da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão de cotas da subclasse sênior da classe única do Fundo ("Cotas Seniores"), no montante total de até 40.000 (quarenta mil) Cotas Seniores, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o total de até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), conforme as características constantes do Regulamento e do Apêndice das Cotas Seniores previsto no **Anexo I.A** a este Instrumento. As Cotas Seniores serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente);

(iv) aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas da subclasse subordinada da classe única do Fundo ("Cotas Subordinadas"), no montante total de até 10.000 (dez mil) Cotas Subordinadas, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o total de até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme as características constantes do Regulamento e do Apêndice das Cotas Subordinadas previsto no **Anexo I.B** a este Instrumento. As Cotas Subordinadas serão objeto de colocação privada;

(v) declarar neste ato, individualmente, nos termos do artigo 10, inciso II, da Resolução CVM 175, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente; e

(vi) aprovar a contratação, pela Gestora, em nome da Classe Única, do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado, na qualidade de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, para atuar como instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder"), bem como a celebração do respectivo contrato de prestação de serviços.

O registro deste Instrumento na CVM é condição suficiente para garantir a sua publicidade e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros, nos termos do artigo 1.368-C, §3º, do Código Civil, incluído pelo artigo 7º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

O presente Instrumento é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando as Partes que admitem como válidas, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente Instrumento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos utilizados neste Instrumento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

São Paulo - SP, 02 de outubro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora

AZ QUEST AGRO LTDA.
Gestora

ANEXO I.A

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO AGROINFINITY FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas seniores da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Classe Única do Agroinfinity Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada ("Fundo" e "Cotas Seniores da 1ª Série", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Anexo Descritivo:

1. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, no máximo 40.000 (quarenta mil) Cotas Seniores da 1ª Série, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada ("Valor Nominal Unitário"), na Data da 1ª Integralização (conforme definida no Regulamento).

2. Características:

i. Valor total de emissão: até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), observada a possibilidade de distribuição parcial prevista no item 9 abaixo;

ii. Data de emissão: a Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série;

iii. Início da amortização do Valor Nominal Unitário: na Data de Vencimento (conforme abaixo definida);

iv. Início da amortização da rentabilidade: em 27 de novembro de 2026;

v. Cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário: em parcela única, na Data de Vencimento (conforme abaixo definida), observada a ordem de alocação de recursos definida no Anexo Descritivo e desde que a Classe disponha de recursos suficientes;

vi. Cronograma de amortização da rentabilidade: no penúltimo Dia Útil dos meses de junho e novembro de cada ano, sendo o primeiro em 27 de novembro de 2026 e o último na Data de Vencimento (conforme abaixo definida), observada a ordem de alocação de recursos definida no Anexo Descritivo e desde que a Classe disponha de recursos suficientes;

vii. Vencimento final: aproximadamente 60 (sessenta) meses contados da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série ("Data de Vencimento");

viii. Índice de Referência: 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), acrescida de Sobretaxa Sênior (conforme abaixo definida); e

ix. Sobretaxa Sênior: 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*

por Dias Úteis decorridos.

3. Regime de Colocação: oferta pública com rito de registro automático, nos termos do art. 26, VI, da Resolução CVM nº 160/22, sob regime de melhores esforços de colocação das referidas Cotas Seniores da 1ª Série.

4. Prazo de Colocação: a subscrição ou aquisição das Cotas Seniores da 1ª Série objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM nº 160/22.

5. Forma de integralização: à vista e em moeda corrente nacional.

6. Público-alvo: Investidores Profissionais.

7. Custo de Distribuição: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser pago pelo Fundo ao Coordenador Líder.

8. Coordenador Líder da Oferta: BANCO DAYCOVAL S.A.

9. Possibilidade de colocação parcial: haverá a possibilidade de distribuição parcial das Cotas Seniores da 1ª Série, observado o montante mínimo de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), correspondente a 35.000 (trinta e cinco mil) Cotas Seniores da 1ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da 1ª Série não colocado.

10. Lote adicional: não há.

11. Aplicação mínima: não há.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Capítulo 1 do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

ANEXO I.B

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO AGROINFINITY FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas subordinadas da 1ª (primeira) emissão da Classe Única do Agroinfinity Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada ("Fundo" e "Cotas Subordinadas", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Anexo Descritivo:

1. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, no máximo 10.000 (dez mil) Cotas Subordinadas, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada ("Valor Nominal Unitário"), na Data da 1ª Integralização (conforme definida no Regulamento).

2. Características:

i. Valor total de emissão: até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

ii. Data de emissão: a Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas;

iii. Início da amortização: após o resgate integral das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, ressalvada a amortização extraordinária prevista no item 11.3.1 do Anexo Descritivo;

iv. Cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário atualizado: não há cronograma pré-definido, observado o disposto no item 11.3 do Anexo Descritivo;

v. Vencimento final: indeterminado; e

vi. Índice de Referência: não aplicável.

3. Regime de Colocação: colocação privada.

4. Forma de integralização: à vista, em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de Direitos Creditórios, nos termos do item 9.15.1 do Anexo Descritivo.

5. Público-alvo: Investidores Profissionais.

6. Custo de Distribuição: não há.

7. Coordenador Líder: não aplicável.

8. Possibilidade de colocação parcial: não há.

9. Lote adicional: não há.

10. Aplicação mínima: não há.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Capítulo 1 do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

ANEXO II

[versão vigente do Regulamento na próxima página]